

## LEI MUNICIPAL N° 1137, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a doação de um terreno para a instalação de empreendimento no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, estabelece obrigações para a empresa e para o Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à empresa J. Silvino da Silva Filho - EPP (Estofados J.A.), inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.209/0001-89, um terreno público, localizado no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com área de 4,80 hectares, conforme descrição e delimitação constantes no **Anexo Único** desta Lei.

**§1º** A doação prevista no caput deste artigo tem como finalidade a instalação de um empreendimento no referido terreno, objetivando a produção de sofás, sofás-camas, poltronas, puff's, espumas, colchões e estofados de mola, com expectativa de gerar aproximadamente 180 (cento e oitenta) empregos diretos e indiretos, podendo variar em até 50% (cinquenta por cento).

**§2º** As obrigações da empresa beneficiária, doravante denominada **EMPRESA**, e do Município de Bom Jardim/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, decorrentes da doação de que trata o caput deste artigo, são as previstas nos artigos 2º e seguintes desta Lei.

**Art. 2º** A **EMPRESA** se compromete a investir o montante de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo variar em até 50%, considerando novos investimentos e transferências, com recursos próprios ou de terceiros.

**Art. 3º** A **EMPRESA** compromete-se a iniciar as obras de construção civil e/ou instalações fabris no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do Decreto de doação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**Art. 4º** O **MUNICÍPIO** compromete-se a publicar o Decreto de doação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** A **EMPRESA**, sempre que possível, efetuará a contratação de funcionários residentes no Município de Bom Jardim/PE.

**Parágrafo único.** A contratação de mão de obra de pessoas não residentes no Município de Bom Jardim/PE, deverá se restringir àquela decorrente da necessidade de mão de obra qualificada e que não existam profissionais disponíveis na região.

**Art. 6º** A EMPRESA buscará, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as necessidades, as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, dar preferência, na sua contratação, a estabelecimentos localizados em território pernambucano.

**Art. 7º** O MUNICÍPIO compromete-se em adotar as medidas necessárias a fim de proporcionar serviço de coleta de lixo e limpeza pública adequadas às necessidades da unidade industrial no que diz respeito a horários, frequência e quantidade de coletas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à remoção de metralhas e outros detritos decorrentes da instalação do empreendimento, que deverão correr por conta da EMPRESA.

**Art. 8º** O MUNICÍPIO compromete-se a conceder benefícios fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, devido na aquisição do imóvel, visando a implantação de áreas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no município.

**Art. 9º** Fica o MUNICÍPIO autorizado a conceder, por meio de Decreto, benefícios fiscais à EMPRESA por um prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo isentar e/ou aplicar as alíquotas mínimas previstas em Lei para os impostos de sua competência.

**Art. 10.** O MUNICÍPIO, através de suas secretarias, compromete-se em assegurar à EMPRESA a célere tramitação de documentos para a obtenção de licenças prévias, de instalação e de construção e operação das obras e de funcionamento, bem como a obtenção de quaisquer alvarás e/ou demais licenças necessárias ao efetivo funcionamento do empreendimento que dependam da Administração Municipal.

**Art. 11.** O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar, no que for necessário, para ajudar a empresa na conclusão da terraplanagem da primeira etapa do projeto, dentro das suas possibilidades logísticas e orçamentárias.

**Art. 12.** O fato de o Município não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento, no todo ou em parte, de uma das obrigações presentes nesta Lei, não afetará de modo algum o direito de exigir posteriormente tal cumprimento, prezando sempre pela preservação do interesse público.

**Art. 13.** Nas hipóteses de cisão, transformação, incluindo mudança de atividade produtiva, fusão, incorporação ou qualquer forma de alienação ou reorganização societária, inclusive a conferência do estabelecimento da EMPRESA a outras sociedades integrantes ou não do grupo econômico, a sociedade sucessora a qualquer título, da EMPRESA, não passará a ser, salvo o cumprimento da legislação estadual aplicável, automaticamente titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta Lei, especialmente no tocante aos incentivos e regimes tributários, bem como aos incentivos fiscais previstos nesta Lei, devendo os compromissos presentes nesta Lei serem ratificados pela sucessora.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a instalação do empreendimento decorrer uma nova inscrição do CNPJ, sob a responsabilidade dos sócios da EMPRESA donatária, o instrumento de doação deverá ser ratificado pelo Município.

**Art. 14.** Na hipótese de uma das disposições desta Lei vir a ser declarada nula, as demais disposições permanecerão válidas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deverá haver uma negociação de boa-fé, de modo a avençar uma nova disposição mutuamente satisfatória, prezando sempre pela predominância do interesse público.

**Art. 15.** A reversão do terreno doado à EMPRESA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, por parte da EMPRESA, das obrigações dispostas nesta Lei, após notificação e transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização, sem que a EMPRESA demonstre avanços significativos no cumprimento de suas obrigações;

II - paralisação das atividades do empreendimento, sem justificativa aceitável, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

III - falência, recuperação judicial ou extrajudicial da EMPRESA, salvo se houver continuidade das atividades e cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo único.** A reversão do terreno doado ocorrerá mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser precedida de notificação à EMPRESA, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa, e de 180 (cento e oitenta) dias para regularização das obrigações descumpridas.

**Art. 16.** O prazo para a implementação do empreendimento pela EMPRESA será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do Decreto de doação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela EMPRESA e autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** O Município de Bom Jardim/PE, através de seus órgãos competentes, deverá fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA, nos termos desta Lei.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** A validade das cláusulas de reversão previstas no Art. 15 desta Lei ficará limitada a um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, quando, após este período, as cláusulas de reversão não mais produzirão efeitos, e a propriedade do terreno doado passará a ser definitiva e irreversível em favor da EMPRESA.

**Art. 20.** Fica desde já a EMPRESA autorizada, após a efetivação da doação do imóvel, independente de cláusula de reversão, a oferecer o terreno doado como garantia em operações de crédito, tais como empréstimos, financiamentos ou outras formas de captação de recursos,

desde que tais operações sejam realizadas com o objetivo de investimento no empreendimento instalado no referido terreno e observadas as normas e regulamentações aplicáveis.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 05 de junho de 2023.



João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO